



# Safra

**OCCAM ALFAPREV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO – PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ/MF Nº 36.368.581/0001-66**

## **REGULAMENTO**

### **CAPÍTULO 1. DO FUNDO**

- 1.1.** O **OCCAM ALFAPREV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – PREVIDENCIÁRIO** (“FUNDO”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e destina-se a receber, com exclusividade, os recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos de Previdência Complementar Aberta e Planos de Seguro de Pessoas, instituídos pela Alfa Previdência e Vida S.A., CNPJ nº 02.713.530/0001-02, (COTISTA), considerada investidora profissional, nos termos da regulamentação em vigor.

### **CAPÍTULO 2. DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO**

- 2.1.** A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do FUNDO.
- 2.2.** São prestadores de serviços do FUNDO:
- I. Administrador Fiduciário: SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA. sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015 (“ADMINISTRADORA”), responsável pelos serviços de administração geral do FUNDO.
  - II. Gestor de Recursos: TURMALINA GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2150, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.826.833/0001-19, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 16.682 de 30 de outubro de 2018 (“GESTORA”), é responsável pela gestão da CARTEIRA do FUNDO (“CARTEIRA”).
  - III. Gestor de Recursos: ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2150, 17º andar, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.713.530/0001-02, responsável pela gestão do PLANO DE PREVIDÊNCIA do FUNDO (“CO-GESTORA”), ou em conjunto com o GESTOR DA CARTEIRA, denominados GESTORES.
  - IV. Custodiante e distribuidor de cotas: BANCO SAFRA S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001, e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“CUSTODIANTE” e/ou “DISTRIBUIDOR”), responsável pelos serviços de: (i) custódia dos ativos financeiros da CARTEIRA; (ii) tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da CARTEIRA; (iii) distribuição de cotas; e (iv) escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.



## Safra

- V. Auditor Independente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.928.567/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de auditoria externa do FUNDO.

### 2.3. O GESTOR DA CARTEIRA será responsável por:

- I. definir os investimentos a serem feitos pelo FUNDO, levando em consideração a carteira e a política de investimento do FUNDO, bem como as regras legais aplicáveis, de modo a evitar qualquer desenquadramento;
- II. emitir as ordens de compra e venda de ativos para a realização das operações de negociação dos ativos componentes da carteira do FUNDO;
- III. exercer a Política de Direito de Voto de acordo com o Capítulo VII deste Regulamento, quando entender necessário;
- IV. receber as sugestões do GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA em relação à política de investimento e perfil de risco do FUNDO;
- V. gerenciar a liquidez da carteira do FUNDO, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

### 2.4. O GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA será responsável por:

- I. definir o perfil de risco a ser seguido pelo GESTOR DA CARTEIRA;
- II. definir a política de investimento do FUNDO levando em consideração os objetivos do COTISTA;
- III. informar ao GESTOR DA CARTEIRA sempre que possível, os potenciais pedidos de aplicações e resgates que possam influenciar na gestão da carteira do FUNDO;
- IV. além das responsabilidades acima elencadas, o GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA: (i) reconhece e concorda que, na esfera de sua respectiva competência, responde por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal; e (ii) reconhece e concorda que é solidariamente responsável com o ADMINISTRADOR por eventuais prejuízos causados ao cotista do FUNDO em virtude de condutas contrárias à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.
- V. arcar com os custos extraordinários, não previstos neste Regulamento resultantes de sua ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas em decorrência da sua função, inclusive reembolsando o ADMINISTRADOR na hipótese de este arcar com tais custos; e
- VI. não transmitir a terceiros, por qualquer motivo, razão ou conveniência as decisões adotadas pelo GESTOR DA CARTEIRA no exercício da gestão da carteira do FUNDO.

2.5. A estrutura de gestão compartilhada visa a especialização de cada gestor em seu ramo de atuação, resultando em maior controle e monitoramento na aquisição dos ativos da carteira do FUNDO e aderência aos objetivos buscados pelo COTISTA. O GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA, na qualidade de cotista exclusivo do FUNDO, empenhará os melhores esforços na busca dos objetivos do FUNDO, dentro do seu ramo de atuação.

2.6. Os GESTORES, observadas as limitações legais e regulamentares, têm poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes de sua carteira.

2.7. Os GESTORES prestarão seus serviços ao FUNDO, no âmbito de suas atribuições específicas nos termos dos itens 2.3 e 2.4 acima, sendo certo que estes serão solidariamente responsáveis por seus atos de gestão.

2.8. Na hipótese de conflito entre as decisões do GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA e do GESTOR DA CARTEIRA, o GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA tem ciência e concorda que a decisão final será do administrador e GESTOR DA CARTEIRA do FUNDO.



## Safra

- 3.9. A ADMINISTRADORA prestará à Entidade Aberta de Previdência Complementar mantenedora do plano, no que lhe for atinente, todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes da regulamentação aplicável.

### CAPÍTULO 3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do OCCAM PREVIDÊNCIA PLUS LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 32.312.426/0001-77 (“Fundo Master”).
- 3.2. O FUNDO está classificado como “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado” e sua carteira envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes para as demais classificações de fundos.
- 3.3. Os ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, às disposições legais vigentes que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos das sociedades seguradoras, inclusive no tocante aos aspectos relacionados a sustentabilidade economia, ambiental, social e de governança dos investimentos.
- 3.4. Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, exclusivamente para proteção da carteira. Tais estratégias, da forma como são adotadas, não podem gerar exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido do FUNDO.
- 3.5. Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

### CAPÍTULO 4. DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DA CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

- 4.1. A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos financeiros indicados neste Capítulo, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO:

<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO CONSOLIDADO COM OS FUNDOS INVESTIDOS (INVESTIMENTO DIRETO)</b>				
<b>PRINCIPAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Mínimo Conjunto</b>	<b>Limite Máximo</b>	<b>Limite Máximo Conjunto</b>
Cotas do OCCAM PREVIDÊNCIA PLUS LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 32.312.426/0001-77	95%	95%	100%	100%
Cotas do Fundos de Investimento independente da classe destes	0%		100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		35%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		100%	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		Vedado	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN	0%		5%	

### LIMITES DE CONCENTRAÇÃO CONSOLIDADO COM OS FUNDOS INVESTIDOS (INVESTIMENTO DIRETO E INDIRETO)



## Safra

Os limites abaixo previstos para concentração em um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelos GESTORES ou empresas a eles ligadas não se aplicarão quando os fundos investidos forem Fundos de Investimento Especialmente Constituídos ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos, ocasião em que será considerada a possibilidade de aplicação ilimitada.

<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	Vedado
Companhias Abertas	Vedado
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Física	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	Vedado
União Federal	100%

As aplicações do FUNDO e dos fundos investidos, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Certificado de depósito de ações – BDR, classificados como níveis II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

<b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR</b>	
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</b>			
<b>GRUPO A</b>			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		100%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		100%	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		35%	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa		100%	
<b>CONJUNTO DOS SEGUINTE ATIVOS FINANCEIROS:</b>	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a IQ	20%	Vedado
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores 20% Qualificados	20%	
	Cotas de FI Imobiliário		
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios		
	CRI		
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)		
	Debêntures emitidas por SPE		
	Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela 4.444/15		
		20%	



# Safra

	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado		
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		5%	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR				

<sup>1</sup> É vedado ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de índice de renda fixa que possuam ativos de crédito privado em sua carteira

<b>GRUPO B</b>	
Títulos Públicos Federais	100%
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	25%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	70%
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

<b>FUNDOS ESTRUTURADOS</b>	<b>LIMITE INDIVIDUAL</b>	<b>LIMITE GLOBAL</b>
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	Vedado
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios, apenas cota classe sênior		
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados		
Cotas de FI Imobiliário		

<b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Vedado
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	100%
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de <i>day-trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade	



## Safra

negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto	Permitido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 0,7 vez a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Limite da margem requerida	15%
Limite total dos prêmios de opções pagos	5%
<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO</b>	
<p>Disposições Adicionais da Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional serão respeitados. A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 4º, inciso V do Artigo 21 da resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015.</p>	



# Safra

MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto)				
GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁX POR ATIVO	LIMITE MÁX POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	5%	100%	100%
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Vedado		
	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	100%		
B	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	Vedado	Vedado	
	Debêntures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela 4.444/15			
C	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	50%	
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa 50% de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa	50%		
D	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	Vedado	Vedado	
	Certificados de recebíveis Imobiliários de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM			
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)			

MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (Investimento Direto e Indireto)				
GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁX POR ATIVO	LIMITE MÁX POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO
A	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado <sup>1</sup>	70%	70%	70%
B	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II <sup>1</sup>	52,5%	52,5%	
C	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 <sup>1</sup>	35%	35%	
	Fundos de Índice de Renda Variável	35%		
	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico <sup>1</sup>	17,50%	17,50%	
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico			



# Safra

	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	Vedado		
¹O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.				

<b>INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)</b>				
<b>GRUPO</b>	<b>ATIVO</b>	<b>LIMITE MAX POR ATIVO</b>	<b>LIMITE MAX POR GRUPO</b>	<b>LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO</b>
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado	10%	10%
	Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto	10%		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	10%		
	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"	10%		
	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	10%		
	Fundos Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial	10%		
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	Vedado		
	<i>Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível I</i>	Vedado	7,5%	
	Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação "Ações - BDR Nível I"	7,5%		
	Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Vedado	Vedado	
Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.	Vedado			

<b>INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)</b>				
<b>GRUPO</b>	<b>ATIVO</b>	<b>LIMITE MAX POR ATIVO</b>	<b>LIMITE MAX POR GRUPO</b>	<b>LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO</b>
A	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	20%	20%	20%
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	Vedado		
B	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado	Vedado	
	Fundo em Ações do Mercado de Acesso	Vedado		



# Safra

C	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado	Vedado	
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	Vedado		
D	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	Vedado	Vedado	Vedado

## LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR<sup>1</sup> (Investimento Direto)

EMISSOR	LIMITE MÁXIMO
União	100%
Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE	5%
Fundo de investimento da classe ações	5%
Fundos de Investimento classificados como "Ações – Mercado Acesso"	Vedado
Fundo de índice de Renda Variável	5%
Fundo de índice de Renda Fixa	5%
Fundo de índice de Investimento no Exterior	Vedado
Instituição financeira <sup>2</sup>	
Companhia aberta	
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	
Organização financeira internacional	
Companhia securitizadora <sup>2</sup>	
FIDC e FICFIDC	
FII e FICFII	
FIP	
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	
Qualquer outro emissor não listado acima	

<sup>1</sup> Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.

<sup>2</sup> Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

<sup>3</sup> Aparcela de recursos de Renda Variável dos planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência investida por meio dos fundos de investimento FIEs, nos FIEs de ações cuja carteira contenha ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a sua política de investimentos fica dispensada de observar os limites de concentração de uma mesma companhia aberta e instituição financeira.

## OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)

EMISSOR	LIMITE MÁXIMO
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de FIC FII)	
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)	
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado	



## Safra

de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis; <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	Vedado
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três) meses)</i>	20%

<b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)</b>	
<b>EMISSOR</b>	<b>LIMITE MÁXIMO</b>
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal;	100%
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações	Vedado
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura	
Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima	25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado

<b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE (Investimento Direto)</b>	<b>LIMITE MÁXIMO</b>
Limite de Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos	5%

<b>VEDAÇÕES</b>
Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas
Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física <sup>1</sup>
Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações
Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior
Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)
Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA
Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.
Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior



# Safra

Ações de emissão do ADMINISTRADOR
Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ GESTORA
Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas
Realizar operações compromissadas reversas
Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo
Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma
Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento

<sup>1</sup> Não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a GESTORA considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

### Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP

As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORES	Vedado
---	--------

ATIVO NEGOCIADO NO EXTERIOR		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	7,5%	10%
	BDRs Classificados Como Nível I	Vedado	
	Ações		
	Opções de Ação		
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)		
Notas de Tesouro Americano			
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	n/a	Vedado	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil			

**4.2.** Nas hipóteses em que o GESTOR DA CARTEIRA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens



# Safra

exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do GESTOR DA CARTEIRA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia. Nas hipóteses em que o GESTOR DA CARTEIRA não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.

- 4.3. O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições:
- (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
  - (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida. No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.
- 4.4. O FUNDO poderá realizar operações com derivativos desde que tais operações:
- (i) sejam realizadas observando previamente a avaliação dos riscos envolvidos;
  - (ii) estejam condicionadas à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
  - (iii) não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO;
  - (iv) não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
  - (v) não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto;
  - (vi) não podem ser realizadas sem garantia da contraparte central da operação;
  - (vii) a margem de garantia requerida não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido do FUNDO; e
  - (viii) o valor total dos prêmios de opções pagos não poderá ser superior a 5% do patrimônio líquido do FUNDO.

## CAPÍTULO 5. DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

- 5.1. Não obstante a diligência do GESTOR DA CARTEIRA em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos seguintes riscos:
- 5.1.1. **Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de



## Safra

crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

- 5.1.2. Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá adquirir cotas de fundos que invistam no exterior, sendo certo que sua performance poderá ser afetada por exigências legais ou regulatórias, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações política, econômica, ou social nos países onde investe, ou que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, podendo interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, estando sujeitas a distintos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas. Entretanto não existem garantias sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- 5.1.3. Risco de Crédito:** Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.
- 5.1.4. Risco de Liquidez:** Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR DA CARTEIRA, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.
- 5.1.5. Riscos de Concentração:** Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.
- 5.1.6. Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de hedge de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.
- 5.1.7. Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.
- 5.1.8. Risco Legal:** A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.



# Safra

- 5.1.9. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado):** Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.
- 5.1.10. Riscos Específicos:** O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.
- 5.2.** A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR DA CARTEIRA, verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.
- 5.3.** A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.
- 5.4.** A metodologia utilizada pelo Administrador para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.
- 5.5.** A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.
- 5.6.** Os métodos utilizados pelo GESTOR DA CARTEIRA para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR DA CARTEIRA não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR DA CARTEIRA.
- 5.7.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR DA CARTEIRA e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

## CAPÍTULO 6. DAS COTAS

- 6.1.** O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.
- 6.2.** Na emissão das cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele



## Safra

estabelecido. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

- 6.3.** A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.
- 6.4.** O pedido de resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido no item 6.2 acima:
- I. A conversão dar-se-á pela cota em vigor no primeiro dia útil após a solicitação de resgate.
  - II. O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou CETIP no segundo dia útil subsequente ao dia da conversão das cotas.
- 6.5.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos que possam implicar em alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas em prejuízo destes últimos ou ainda em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, o ADMINISTRADOR poderá realizar, na última hipótese, pagamentos na medida em que forem liquidadas as aplicações da carteira do FUNDO ou declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sempre observada a regulamentação existente.
- 6.6.** Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá cálculo do valor das cotas e conversões de aplicações e resgates, e o pagamento para os cotistas da mesma localidade do ADMINISTRADOR será feito no dia útil seguinte.
- 6.7.** Não haverá limites mínimos e máximos para aplicações e resgates, sendo que o valor mínimo de permanência será aquele estipulado no Artigo 138 da Instrução CVM 555, de 17.12.2014.
- 6.8.** O horário limite para aplicações e resgates no FUNDO será 12h00min (doze horas) – horário de Brasília.

### **CAPÍTULO 7. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

- 7.1.** O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias e dos fundos nas quais detenha participação. Contudo, o GESTOR DA CARTEIRA poderá, a seu exclusivo critério e/ou quando entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO, fazer-se representar e exercer o seu direito de voto.
- 7.2.** Em decorrência do público-alvo do FUNDO, o GESTOR DA CARTEIRA não adota política de exercício de direito de voto nos termos definidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e alterações posteriores.

### **CAPÍTULO 8. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

- 8.1.** Os resultados do FUNDO serão utilizados para a aquisição de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que passarão a integrar a carteira do FUNDO.

### **CAPÍTULO 9. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- 9.1.** A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.
- 9.2.** O ADMINISTRADOR compromete-se a:



# Safra

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido;
- II. Enviar à COTISTA, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;
- III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO;
- IV. Enviar ao cotista todas as informações necessárias, para que este possa remeter a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma regulamentada, formulário de informação periódica, referente ao FUNDO;
- V. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR;
- VI. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br);
- VII. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital; e
- VIII. Divulgar diariamente, no jornal de circulação nacional, denominado “Valor Econômico”, bem como no site eletrônico [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br), informações sobre a taxa de administração praticada, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da quota e a rentabilidade acumulada no mês e ano civil a que se referirem.

## **CAPÍTULO 10. DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS**

- 10.1.** Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de imposto de renda e IOF.
- 10.2.** Os rendimentos auferidos pelo COTISTA não estão sujeitos à incidência do imposto do imposto de Renda na Fonte.
- 10.3.** Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): incide somente no resgate, limitado ao rendimento da aplicação e com alíquotas decrescentes em função do prazo da aplicação. Para aplicações com mais de 29 (vinte e nove) dias, o IOF é igual a zero.
- 10.4.** Os rendimentos auferidos pelo COTISTA poderão ter a incidência de tributos complementares, caso a legislação assim disponha.

## **CAPÍTULO 11. DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

- 11.1.** O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de dezembro.

## **CAPÍTULO 12. DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ENCARGOS DO FUNDO**

- 12.1.** O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração) pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.
- 12.2.** A taxa de administração corresponde ao montante equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) podendo chegar a 2,10% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano), em razão da taxa de administração cobrada pelos fundos investidos, calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observando-se, ainda, que a taxa de administração será calculada sobre o patrimônio



## Safra

líquido de fechamento do dia anterior, apropriada diariamente e paga mensalmente, de forma linear e com base em 252 dias úteis por ano.

- 12.2.1.** A taxa de administração indicada acima engloba a remuneração do GESTOR DA CARTEIRA e a remuneração do GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA, conforme contrato próprio, que será paga pelo FUNDO diretamente aos GESTORES, nos termos da legislação vigente.
- 12.2.2.** Não devem ser consideradas para o cálculo da taxa de administração máxima, as aplicações em fundos de índice e em fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado.
- 12.3.** Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO.
  - II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável.
  - III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas.
  - IV. Honorários e despesas do auditor independente.
  - V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO.
  - VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso.
  - VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.
  - VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação.
  - IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,015% a.a. (quinze milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.
  - X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
  - XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance.
  - XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.
- 12.4.** Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do FUNDO.

### **CAPÍTULO 13. DO FORO**

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.  
ADMINISTRADORA**